

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM

### CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM E SEUS FINS:

**Art.1º** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM - é uma associação sem fins econômicos, de caráter cultural e desportivo, fundada em 02 de Março de 2009, no Estado do Rio de Janeiro na cidade de Petrópolis, onde tem sua sede e foro, a Rua Dom João Braga, 519, Alto da Serra, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Parágrafo Único** – Os atos constitutivos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM acham-se registrados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas Cíveis da cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro.

**Art.2º** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e entre regulamentos aprovados pela Diretoria.

**Art.3º** A ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB é uma sigla da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM, assim doravante denominada tem como finalidade:

- a) Reunir pessoas interessadas em eventos culturais e na pratica de esportes olímpicos e não-olímpicos;
- b) Incentivar a cultura e a pratica de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, simpósios, palestras, conferências, excursões, agenciamento de artistas e atletas, assessoria esportiva e eventos correlatos;
- c) Participar de intercâmbios culturais e esportivos a nível nacional e internacional, fazendo-se representar por associados;
- d) Elaborar projetos de incentivo e praticas culturais e esportivos extensivo a todas as pessoas, tendo como base a criança e ao jovem em formação;
- e) Promover a assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- f) Promoção da educação e da saúde;
- g) Promoção do voluntariado, de criação de estágios.

*Rpl*

*[Handwritten signature]*

Cartório do 6.º Ofício - Petrópolis  
Jorge Rossi  
ESCREVADE AUTORIZADO  
Matr. 24.8033 CGJ

*Amos*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Rous*

**Art.4º** A ASSOCIAÇÃO CORRER BEM terá um pavilhão, escudo e uniforme.

**Parágrafo Único** – Caberá a Diretoria estabelecer os modelos e regulamentar o seu uso.

## CAPITULO II – DOS PODERES

**Art.5º** - São poderes da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM:

- I) A Assembléia Geral,
- II) A Diretoria,
- III) O Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.6º** - A Assembléia Geral é integrada por todos os associados plenos que na data de sua realização, tenham, pelo menos, um ano de associação e estejam quites com suas contribuições e no gozo dos direitos sociais.

**Art.7º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na segunda quinzena de Junho, para:

- I. Trimestralmente, apreciar o relatório e as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício seguinte,
- II. A cada quatro anos, eleger a Diretoria da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM, bem como todos os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes.

**Parágrafo Único** - A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

**Art.8º** - A Assembléia reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto do interesse social, por iniciativa do Presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM ou por solicitação de 1/5 dos associados plenos do gozo dos direitos sociais.

**Art.9º** - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


 The bottom of the page contains several handwritten signatures and a central stamp. The stamp is from the 'Escritório do 6.º Ofício - Petrópolis' and identifies 'Jorge Rossi' as an authorized scrivener (ESCREVENHA AUTORIZADO) with registration number 'Matr. 5.028/93 COJ'. There are approximately seven handwritten signatures scattered around the stamp, including one that appears to be 'Amas' and another that looks like 'Ruel'.

§1º - Na convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local, a data, a hora e a Ordem do Dia da reunião.

§2º - A convocação poderá ser validamente feita pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados plenos do gozo dos direitos sociais, quando o Presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM deixar de fazê-lo em tempo hábil ou, quando solicitado por escrito, negar-se a fazê-lo.

§3º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de associados que representem metade mais um do número de associados que atendam as condições do Art.6º e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora aprazada para a primeira convocação, com qualquer número de associados que atendam as condições do Art.6º.

§4º - Salvo disposições em contrário deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

**Art.10º** - A assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM, que terá direito a voto, inclusive o de qualidade no caso de empate na votação de qualquer matéria, ressalvado o disposto nos Arts. 11 e 12. As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Diretor-Secretário, a quem caberá lavrar, em livro próprio, a respectiva ata, a qual será assinada pelos componentes da Mesa e por três associados indicados pela Assembléia Geral.

**Art.11º** - As Assembléias Gerais convocadas para eleição dos poderes da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM serão instaladas pelo Presidente que, em seguida, passará a direção dos trabalhos ao associado indicado pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa compô-la juntamente com dois Secretários e dois escrutinadores.

**Art.12º** - As Assembléias Gerais realizadas para apreciação de atos de qualquer Poder da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM ou de qualquer de seus membros serão dirigidas pelo Presidente da Mesa indicado pela Assembléia Geral. Os componentes dos Poderes da Associação cujos atos estiverem sendo apreciados terão direitos a prestar esclarecimento, mas não terão direitos a voto.

**Art.13º** - São de competência da Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária,
- b) Eleger da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM, os membros do conselho Fiscal,
- c) Deliberar sobre a dissolução, transformação, fusão ou cisão da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM.
- d) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis,
- e) Destituir dos respectivos cargos os administradores dos poderes da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM,

Caratório do 6º Ofício - Petrópolis  
 João P. Rossi  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Matr. 02.0003-561

Amos  
 Rui

- f) Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM,
- g) Interpretar em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos,
- h) Solicitar a Diretoria, e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos que julgar necessário,
- i) Alterar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, orçamento em vigor,
- j) Conceder, por proposta da Diretoria, diplomas de associados Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos e Honorários,
- k) Apreciar recursos contra a aplicação de penalidades de eliminação de associados,
- l) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM que não esteja expressa ou implicitamente na competência de outro poder.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem todos os incisos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Art.14º** - A DIRETORIA será composta pelos membros: Presidente, Vice Presidente, Diretor-Secretário e Tesoureiro.

§1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser permitida sua reeleição consecutiva.

§2º - Os Diretores serão nomeados pelo Presidente.

§3º - No caso da vacância da Presidência, ocupará o cargo o Vice-Presidente que, dentro de 5(cinco) dias, convocará a Assembléia Geral para eleger o novo Vice-Presidente. Da mesma forma procederá ao Presidente, no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente.

§4º - Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice - Presidente, assumirá a Presidência o Diretor – Secretário que, dentro de 5 (cinco) dias, convocará a Assembléia Geral para eleger os novos Presidentes e Vice - Presidentes.

§5º - E vedada à remuneração de Diretores e demais membros da Diretoria.

§6º - Inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva

Cartório da 6.ª Ofício - Petrópolis  
 João Rossi  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Matr. 5.105.303 CGJ

A. J. J. J.  
 Amas

- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temporária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

**Art.15º** - A DIRETORIA é órgão de deliberação coletiva, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, por convocação e sob a presidência do Presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§2º - Das reuniões serão lavradas atas em livros próprios pelo Diretor – Secretário.

**Art.16º** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM na prática de atos regulares de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem a associação em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

**Art.17º** - Compete a Diretoria, como órgão colegiado:

- a) Aprovar os regulamentos que se façam necessários às atividades da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM,
- b) Aplicar as penalidades estatutárias,
- c) Licenciar qualquer de seus membros por prazo não superior a 90 (noventa) dias,
- d) Convocar qualquer associado para prestar esclarecimentos,
- e) Fixar o local da sede da associação,
- f) Aprovar as propostas de admissão de associados e conceder demissões às do quadro social,
- g) Apreciar qualquer assunto do interesse da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM que não seja competência da Assembléia Geral,
- h) Submeter à Assembléia Geral as matérias que dependem da aprovação desses órgãos.

**Art.18º** - Compete ao Presidente:

Cartório do 6.º Ofício - Petrópolis  
 Jorge Rossi  
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
 Matr. 210339 C3J

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO CORRER BEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões da Assembléia Geral,
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto atendida o disposto nos Arts. 11º e 12º,
- e) Admitir, licenciar, punir e dispensar empregados, atuando juntamente com o Diretor-Secretário,
- f) Assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, contratos e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO CORRER BEM,
- g) Assinar, com o Diretor-Secretário, diplomas, carteiras e cartões de identidade dos associados,
- h) Autorizar as despesas previstas no orçamento,
- i) Encaminhar ao Conselho Fiscal os recursos dos associados contra penalidades impostas pela Diretoria,
- j) Determinar a instauração de inquéritos,
- k) Submeter à Assembléia Geral o relatório administrativo, bem como as contas e o balanço do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, e o orçamento para o exercício seguinte,
- l) Constituir procuradores em nome da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM, assinando com o Diretor-Jurídico os respectivos mandatos, que deverão especificar os atos a serem praticados e conter prazo certo, salvo quando outorgados e advogados,
- m) Decidir as matérias urgentes ad referendum de Assembléia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria conforme o caso,

**Art.19º - Compete ao Vice - Presidente:**

- a) Assumir a Presidência no caso de vacância de cargo de Presidente,
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários,
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente,

**Art.20º - Compete ao Diretor - Secretário:**

- a) Dirigir os serviços de secretaria, assinando todo o expediente;
- b) Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, diplomas, carteiras e cartões de identidade dos associados;
- d) Convocar a Assembléia Geral na forma do § 4º do Art.16º;
- e) Programar e dirigir todas as atividades desportivas da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM;
- f) Elaborar proposta de calendário esportivo;
- g) Pronunciar-se sobre toda a matéria de ordem técnica;

*RP*

*[Handwritten signature]*

Cartório do 1º Ofício - Petrópolis  
 - ESCREVENHA AUTORIZADO  
 Matr. 947038 CGJ

*Amad*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- h) Programar a realização de palestra e simpósios versando sobre matéria de interesse dos associados;
- i) Coordenar a prestação de orientação técnica aos associados, nas atividades vinculadas às finalidades da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM.

**Art.21º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de todos os valores da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos que criem obrigações para a ASSOCIAÇÃO CORRER BEM;
- d) Elaborar o esboço de proposta orçamentária,
- e) Assinar recibos e quitações,
- f) Preparar balancetes trimestrais e o balanço anual,
- g) Substituir o Diretor – Secretário em suas ausências e impedimentos temporários,
- h) Zelar pela guarda e manutenção dos bens do ativo fixo da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM-ACB, propondo sua compra ou alienação,

**SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art.22º -** O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição;

§1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta, enteado ou primo de qualquer membro da Diretoria.

§2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao exercício de suas funções, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

**Art.23º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar, semestralmente, os livros, os documentos e balancetes da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB;
- b) Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, parecer sobre as contas da Diretoria, o projeto de orçamento e a situação econômica financeira da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM- ACB;

Cartório do 6º Ofício - Petrópolis  
 Jorge Rossi  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Matr. 640638 CGJ

Amas

- c) Opinar sobre qualquer matéria orçamentária que a Diretoria pretenda submeter à Assembléia Geral;
- d) Fiscalizar a execução orçamentária;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e estatutárias que versem matéria tributária ou orçamentária;
- f) Denunciar à Assembléia Geral qualquer irregularidade que apure na execução orçamentária no cumprimento das normas legais e tributárias;
- g) Requerer ao Presidente da Associação a convocação da Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, promovendo a referida convocação quando o Presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB não o faça dentro de sete dias do recebimento do pedido de convocação.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB.

§2º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal se seu titular deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do órgão, sem justificativa aceita pelos seus pares.

**Art.24º** - O Conselho Fiscal alegará seu Presidente dentre seus membros efetivos e este designará o Secretario que lavrará as atas das reuniões do Conselho Fiscal em livro próprio.

### CAPITULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art.25º** - Só poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo o associado pleno que tenha, pelos menos, um ano de ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CORRER BEM - ACB , e no gozo dos direitos sociais, data de eleição.

**Art.26º** - O voto será secreto, utilizando-se cédula oficial rubricada pelo Diretor-Secretário, admitindo-se o voto em aberto, desde que decidido previamente pela Assembléia.

**Art.27º** - A chapa para Diretoria, bem como a do Conselho Fiscal serão em conjunto e deverão ser registradas na secretaria da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB ate o dia 25 de abril do ano da eleição.

**Parágrafo Único** - O voto será por chapa, não sendo considerada a substituição ou exclusão de nomes.


 The bottom of the page contains several handwritten signatures and a central stamp. The stamp is rectangular and contains the following text: "Cartório do 6.º Ofício - Petrópolis", "Jorge Rossi", "ESCREVENTE AUTORIZADO", and "Mat. 94/0058 COJ". To the left of the stamp is a signature that appears to be "PRL". To the right of the stamp is a large signature that appears to be "Amas" followed by another signature. Further to the right is a signature that appears to be "Rus".

**Art.28º** - Os processos eleitorais assegurarão:

- §1º - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- §2º - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- §3º - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- §4º - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- §5º - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

**Art.29º** - A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

## CAPITULO IV – DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

**Art.30º** - Para se admitido, o associado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser dotado de qualidade moral, reputação ilibada e idoneidade comprovada;
- b) Não estar respondendo a processo criminal;
- c) Quando menor impúbere ou púbere, ser assistido ou representado pelo genitor ou pelo responsável dotado de tutela.
- d) Quando portador de necessidades especiais, o associado será admitido sob recomendação e orientação médica, assistido ou não por responsável.

**Art. 31º** - O desligamento espontâneo do associado, ocorrerá na seguinte forma:

- a) Solicitação por escrito;
- b) Estar quite com as obrigações financeiras da associação.

**Art. 32º** - A exclusão dos associados só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento conforme artigo 37º e seguintes, que assegure o direito de defesa e de recurso.


  
 Cartório do 6º Ofício - Petrópolis  
 Jorge Rossi  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO  
 Matr. 640033 OGI

## SEÇÃO II - DAS CATEGORIAS

**Art.33°**-São estabelecidas as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Júnior: o que tenha menos de 21 anos de idade, e que seja assistido ou representado pelo genitor ou pelo responsável;
- b) Associado Pleno: o que tenha 21 anos de idade completos;
- c) Associado Atleta: o que desenvolver atividade esportiva pertinente a ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB;
- d) Associado Benemérito: o que for integrante há, pelo menos, três anos e que tenha prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB;
- e) Associado PNE: o que seja portador de necessidades especiais, e que esteja desimpedido de exercer práticas esportivas.

**Art.34°** - Todo associado, a exceção dos associados atletas, pagará as contribuições sociais previstas no artigo 34°.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS

**Art.35°** - É direito de todos os associados:

- a) Assistir aos eventos sociais e esportivos realizados pela ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB;
- b) Participar na forma dos respectivos regulamentos das competições organizadas pela ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB, ou por ela disputadas,
- c) Comparecer as Assembléias Gerais, votando e sendo votadas atendidas as restrições constantes deste Estatuto,
- d) Representar ao Poder competente contra a prática de atos que constituam violação às leis, a este Estatuto ou aos regulamentos da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB;
- e) Interpor os recursos previstos neste Estatuto e nos regulamentos da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB ;
- f) Beneficiar-se de orientação médica, técnica ou jurídica, nos termos dos regulamentos da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM – ACB.

**Parágrafo Único** – Não haverá pedido de licença temporária do quadro social.

## SEÇÃO III – DOS DEVERES

**Art.36°** - São deveres de todos os associados:


 The bottom of the page contains several handwritten signatures and a stamp. The stamp is rectangular and contains the text: "Cartório do 6.º Ofício - Petrópolis", "Jorge Rossi", "ESCREVENTE AUTORIZADO", and "Matr. 34/0033 CGJ". There are approximately six handwritten signatures or initials scattered around the stamp, including one that appears to be "Armas" written in a large, stylized font.

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM-ACB;
- b) Comparecer, pontualmente, as reuniões dos Poderes de que faça parte, bem como comparecer perante qualquer deles, quando convocado;
- c) Prestar de forma regular, contribuições sociais,
- d) Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB , indenizando-a pelos prejuízos que causar,
- e) Pugnar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB ;
- f) Manter atitude educada e usar vocabulário adequado no recinto da associação, e em público quando envergando o uniforme da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB,
- g) Tratar com urbanidade os demais associados e os empregados da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB,
- h) Acatar as solicitações e ordens dos membros da Diretoria,
- i) Abster-se de discutir assuntos de natureza política, religiosa ou racial na ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB.

**Parágrafo Único** – A ausência de contribuições sociais quando solicitado ou a aplicação de pena de suspensão importara na suspensão automática de todos dos direitos sociais.

## CAPITULO V – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

**Art.37º**-Por infração a este Estatuto ou aos regulamentos da Associação, os associados estão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal,
- b) Advertência escrita,
- c) Suspensão preventiva,
- d) Eliminação.

§1º - As penalidades estabelecidas nas letras (a), (b) e (c) serão aplicadas pela Diretoria sobre pena de eliminação, quando cometida justa causa.

§2º-Caberá direito de defesa e recurso no prazo de (quinze) dias das penalidades pela Diretoria e para a assembléia Geral, em igual prazo, no caso de eliminação.

§3º-Caberá a aplicação de pena de advertência verbal no caso de infração de menor gravidade, e suspensão preventiva de 8 (oito) dias.

§4º-Advertência por escrito será aplicada em casos de infrações mais graves, a critério da Diretoria, e no de reincidência em infração de menor gravidade já punida com advertência verbal.

Cartório do 6º Ofício - Petrópolis  
 Escrevente Autorizado  
 M. de S. J. 0013 CGJ

Amaz

Em

Prel

§5º - A pena de suspensão será aos casos de infrações mais graves, a critério da Diretoria, e será graduada em 30, 60, 90, 180, 360 dias.

§6º - A reincidência em infração penalizada com a suspensão levará a aplicação da graduação imediatamente superior, se não for caso de penalidade mais severa, a critério da Diretoria.

§7º - A reincidência em infração já punida com pena de suspensão por 360 dias importará na eliminação do associado.

§8º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal serão julgados pela Assembléia Geral, cabendo pedido de reconsideração á própria Assembléia.

§9º - A interposição de recurso não terá efeito suspensivo.

## CAPITULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

**Art.38º** - A receita da ASSOCIAÇÃO CORRER BEM - ACB será constituída de:

- a) Contribuições sociais,
- b) Rendas de alugueis,
- c) Subvenções e doações,
- d) Rendas eventuais,
- e) Doações.
- f) A mensalidade dos associados, fixada pela Diretoria.
- g) Auxílio, contribuições, dotações e subvenções de Entidades da União, do Estado ou Município.
- h) Projetos elaborados por qualquer membro da diretoria

**Art.39º** - A despesa consistirá:

- a) No pagamento de impostos, taxas, contribuições, prêmios de seguro, juros e quotas de amortização de empréstimos,
- b) No pagamento de salários, ordenados, honorários, diárias e gratificações,
- c) Na aquisição de materiais inclusive esportivos,
- d) No custeio de reuniões, competição, conferência, simpósios, assessoria esportiva e agenciamento,
- e) No pagamento de passagens e estadias,
- f) No pagamento de qualquer despesa autorizada.

Amas

  
 Cartório do 1.º Ofício - Petrópolis  
 Jorge Rossi  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Matr. 8.10033 CGJ

  
  




Art.46° - Fica eleito o foro da Cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art.47° - Os membros ocupantes de cargos eletivos vigorarão até a posse dos sucessores eleitos.

Art.48° - Dos casos Omissos:

Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei 10.406 do C.C.B.de 10 de Janeiro de 2002 e demais leis presentes.

Petrópolis, 02 de março de 2009.

*Jorge Luis da Silva*  
 Jorge Luis da Silva  
 RG: 010.804.091-6 Detran/RJ  
 CPF: 079.594.797-63  
 Presidente

*Fábia Zimbrão Machado Carneiro*  
 Fábia Zimbrão Machado Carneiro  
 OAB/RJ 97.074  
 Advogada

*Jupira Maurina da Graça*  
 Jupira Maurina da Graça  
 RG:39.553.521-9 SSPSP  
 CPF:099.712.008-80  
 Vice-Presidente

*Edgar Martins de Oliveira*  
 Edgar Martins de Oliveira  
 RG:36.518.751-3 SSPSP  
 CPF:428.979.631-15  
 Tesoureiro

*Renata de Faria Leão*  
 Renata de Faria Leão  
 RG:12.766.256-7 IFP/RJ  
 CPF:096.572.497-24  
 Diretora – Secretária

*Rozângela Maria da Silva*  
 Rozângela Maria da Silva  
 RG:44.284.099 IFP/RJ  
 CPF:565.162.317-53  
 Conselheiro Efetivo

*Adriana Maria da Silva*  
 Adriana Maria da Silva  
 RG:13.268.117-2 IFP/RJ  
 CPF:100.825.997-77  
 Conselheiro Efetivo

*Eliane Marilheia da Silva*  
 Eliane Marilheia da Silva  
 RG:044284065 IFP/RJ  
 CPF:381.539.717-00  
 Conselheiro Suplente

6° OFÍCIO DE PETRÓPOLIS - Rua Irmãos D'Angelo, 23  
 Rio de Janeiro - Tel. (24) 2231-2090 - E-mail: cartorio6@cartorio6oficio.com.br  
 Notário: RENALDO ANDRADE BUSSIERE

Reconheço por semelhança as firmas de JORGE LUIS DA SILVA e ROZANGELA MARIA DA SILVA. *Jorge Luis da Silva* *Rozângela Maria da Silva*  
 em Petrópolis-RJ, 02/03/2009 - Em Teste de Verdade  
 Valor: R\$49,54  
 www.cartorio6oficio.com.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 SBI45251

RENALDO ANDRADE BUSSIERE  
 OFÍCIO DE PETRÓPOLIS - RJ

RENALDO ANDRADE BUSSIERE  
 OFÍCIO DE PETRÓPOLIS - RJ

Cartório do 6º Ofício - Petrópolis  
 ESCRITAMENTE AUTORIZADO  
 Matr. 9.105.333

